



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

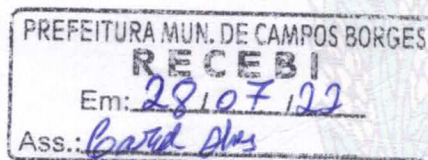
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI Nº 032/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022**, o qual foi discutido, votado e aprovado na íntegra, de forma unanime, na Sessão Extraordinária, do dia 27 de março de 2022.

Desta forma, segue a redação final ao **PROJETO DE LEI Nº 032/2022, de 26 de julho de 2022**, ao Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº ____, DE __ DE ____ DE 2022.



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.320/14, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O percentual que o Município repassará ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, será de 43,37% (quarenta e três, trinta e sete por cento) da remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, nos termos das normas do Instituto, distribuídos em 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento) para os segurados e 21,69% (vinte e um vírgula sessenta e nove por cento) para o Município."

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.705/21, de 27 de julho de

2021.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

1

esm



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

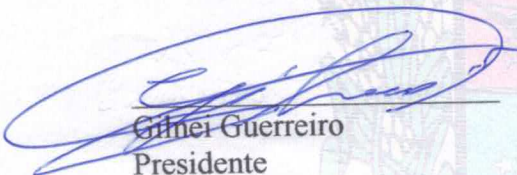
Campos Borges/RS, ___ de ___ de 2022.

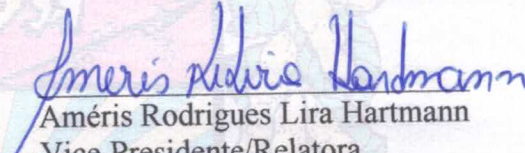
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

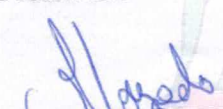
Registre-se e Publique-se.
Data supra.

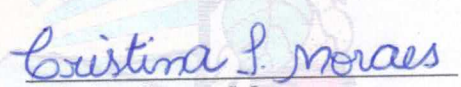
Andrei Scherer Pereira
Secretário da Administração e Planejamento


Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 27 de julho de 2022.


Gilnei Guerreiro
Presidente


Améris Rodrigues Lira Hartmann
Vice-Presidente/Relatora


Eliane Louzado
Membro


Cristina Soares Moraes
Membro


Volmir Toledo de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores